Parecer nº 53/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0029314/2026-39

Parecer nº 053/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Grande Sertão II Transmissora de Energia S/A / Projeto Grande Sertão II - Lote 06 Leilão Al 01/2024
CPF/CNPJ	50.232.311/0001-54
Município	Jussiape,Ituaçu, Brumado, Aracatu, Presidente Jânio Quadros, Maetinga, Tremedal, Piripá, São João do Paraíso, Ninheira, Berizal, Curral de D Taiobeiras, Salinas, Rubelita, Itinga, Coronel Murta, Araçuaí, Francisco Badaró, Jenipa Minas, Chapada do Norte, Minas Novas, Capelinha, Aricanduva, Água Boa, São José do . São Sebastião do Maranhão, São Pedro do Suaçuí, São João Evangelista, Sabinópolis, Gua Senhora do Porto, Dores de Guanhães, Ferros, São Sebastião do Rio Preto, Passabem, Santa do Itabira, Itambé do Mato Dentro e Itabira.
Processo SLA	5566/2025
Código - Atividade – Classe	E-02-03-8 - Linhas de Transmissão de Energia Elétrica C-10-01-4 - Usinas de produção de concreto comum
Órgão Regularizador / Parecer	Diretoria de Gestão Regional - Gerências de Suporte Técnico e Processual - Feam / Pare 14/FEAM/GST/2026
Licença Ambiental	CERTIFICADO Nº 5566 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE FASE : LP+LI+LO (Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Operação). - "[...] decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de En Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 24/06/2026".
Condicionante de Compensação Ambiental	10 - Apresentar protocolo com pedido de formalização de processo de compensaçã atendimento ao art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) para que seja estipu cumprida a compensação ambiental, a ser definida pela Gerência de Compensação Aml (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF).
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0029314/2026-39
Estudos Ambientais	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VR – JUL/26	R$ 2.535.053.621,37
Fator de Atualização TJMG – JUL/26 a OUT/26	1,0048732
VR - OUT/26	R$ 2.547.407.444,68
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/26)	R$ 12.737.037,22

O Parecer nº 14/FEAM/GST/2026 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

> "A empresa Grande Sertão II Transmissora de Energia SA, requereu por meio do processo SLA 5566/2025 a concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Operação para o empreendimento denominado Projeto Grande Sertão II - Lote 06 Leilão ANEEL 01/2024.
>
> O presente parecer tem por objetivo subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental composto por 3 trechos de Linha de Transmissão de 500 kV (LT 500 kV Jussiape - São João do Paraíso C1 e C2, LT 500 kV São João do Paraíso - Capelinha 3 C1, CS e LT 500 kV Capelinha 3 - Itabira 5 C1, CS), 01 seccionamento (seccionamentos em 500 kV entre a SE Jussiape e o seccionamento da LT 500 kV Igaporã III - Ibicoara C1, CS), 2 implantações de novas subestações (SE 500 kV Jussiape e SE 500 kV São João do Paraíso e Compensação Síncrona (-200/+300) Mvar) e 2 ampliações de subestações (SE Capelinha 3 e SE Itabira 5). O empreendimento possui aproximadamente 713 km de extensão, abrange o total de 39 (trinta e nove) municípios entre os estados da Bahia e Minas Gerais e contará com 13 canteiros de obras."

A LP+LI+LO (Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Operação) Nº 5566/2026 para o empreendimento denominado Projeto Grande Sertão II - Lote 06 Leilão ANEEL 01/2024, da empresa Grande Sertão II Transmissora de Energia AS, foi concedida em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 24/06/2026.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O Parecer nº 14/FEAM/GST/2026 registra a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e endêmicas para as áreas de influência do empreendimento, por exemplo:

> "A partir da coleta de dados primários, foram identificadas duas (02) espécies de mamíferos categorizadas como ameaçadas de extinção. *Chrysocyon brachyurus* é enquadrada na categoria Vulnerável (VU) tanto na lista nacional (MMA, 2022) quanto na lista estadual de Minas Gerais (COPAM, 2010). Já *Puma concolor* consta como Vulnerável (VU) apenas a nível estadual (COPAM, 2010; SEMA, 2017). Em relação aos dados secundários, do total de espécies listadas, 14 estão enquadradas sob algum grau de ameaça nas listas consultadas. Dentre essas se destacam *Priodontes maximus* e *Myrmecophaga tridactyla*, que estão presentes tanto nas listas estaduais (COPAM, 2010; SEMA, 2017) quanto na lista nacional (MMA, 2022) e internacional (IUCN, 2025).
>
> Das espécies listadas a partir de dados primários, *Callithrix geoffroyi* e *Callithrix penicillata* são consideradas como endêmicas da Mata Atlântica e do Cerrado, respectivamente (ABREU et al., 2023)."

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O Parecer nº 14/FEAM/GST/2026, página 160, ao descrever o impacto "Perda e Fragmentação da Cobertura Vegetal Nativa", apresenta as seguintes informações:

> "A supressão da vegetação resultará diretamente na perda da cobertura vegetal e na redução da biodiversidade florística associada. Além disso, intensificará o processo de fragmentação da paisagem, agravado pela linearidade do empreendimento, causando impactos negativos em todo o componente biótico do ecossistema e interferindo nos processos ecológicos essenciais.
>
> As áreas de vegetação nativa adjacentes, que não serão diretamente suprimidas, também sofrerão impactos significativos, tornando-se mais vulneráveis a fatores de degradação, como o efeito de borda, invasão de espécies exóticas e queimadas. Essa vulnerabilidade pode levar à simplificação estrutural dessas áreas, com redução da biodiversidade e aumento na prevalência de espécies generalistas" (grifo nosso).

Nesse sentido, está constatado que o empreendimento facilita a expansão de espécies alóctones invasoras. Destaca-se, inclusive, que a supressão vegetal e o efeito de borda favorecem a proliferação da gramínea exótica braquiária (*Urochloa spp.*), citada no EIA, 6.2.1. DIAGNÓSTICO DE FLORA, p. 68: *"Em algumas áreas, onde houve degradação, é possível notar processos de regeneração em diferentes estágios. Espécies pioneiras começam a colonizar terrenos previamente desmatados, o que indica que, apesar da pressão antrópica, a vegetação ainda possui capacidade de recuperação, desde que novos impactos sejam evitados. No entanto, essa recuperação natural é prejudicada pela recorrência de queimadas e pela introdução de espécies exóticas em pastagens, dificultando o retorno da vegetação original"* (grifo nosso).

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica;

Considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais;

Considerando que o empreendimento dispõe de atividades que facilitam a expansão de espécies alóctones;

Sendo assim, este parecer opina pela marcação do item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)".

Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas

O empreendimento perpassa os limites de abrangência dos biomas Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica, assim como suas disjunções, sendo identificadas cinco grandes formações vegetais na área de estudo: Floresta Estacional Decidual, Floresta Estacional Semidecidual, Savana Estépica Arborizada, Savana Arborizada e as áreas de transição entre eles (ecótonos) (Parecer nº 14/FEAM/GST/2026, p. 4).

A Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento coberta por vegetação nativa possui uma área total de 1108,08 ha (Usos Antrópicos + Vegetação Nativa), porém, a cobertura vegetal nativa passível de supressão corresponde a 358,06 ha (50,72%) (Parecer nº 14/FEAM/GST/2026, p. 109).

Tabela 1 – Uso do solo na ADA passível de supressão de vegetação nativa do empreendimento para o estado de Minas Gerais. (Fonte: TABELA 29 do Parecer nº 14/FEAM/GST/2026, página 110; PIA, AMBIENTARE 2026 - SEI 131288377).

UF	Cobertura vegetal	Estágio Médio (Dentro da Lei 11.428/2006 e Disjunções)	Sem definição de estágio (Fora da Lei 11.428/2006)	Total Geral
Minas Gerais	Floresta Estacional Decidual	108,56	-	108,56
	Floresta Estacional Semidecidual	64,38	-	64,38
	Savana Arborizada	5,94	23,16	29,10
	Savana Estépica Arborizada	1,36	-	1,36
Minas Gerais Total		**180,25**	**23,16**	**203,40**

Da Tabela acima, observa-se que o empreendimento acarretará a supressão de 180,25 hectares de vegetação nativa de fitofisionominas especialmente protegidas e 23,16 hectares de savana arborizada (outros biomas).

Dentre os impactos previstos para o meio biótico está a Perda e Fragmentação da Cobertura Vegetal Nativa (Parecer nº 14/FEAM/GST/2026, página 160 e 161):

> "Tal impacto é gerado pela supressão da cobertura vegetal nativa para possibilitar os serviços de terraplanagem e limpeza e posterior implantação das estruturas permanentes e temporárias do empreendimento, como a Abertura de Acessos (sondagem); Execução de Sondagens; Abertura e operação de acessos; Abertura da faixa de serviços; Instalação e operação dos canteiros de obras; Escavação e execução de fundações; Preparação do terreno para instalação e operação das linhas de transmissão, instalação e ampliação das subestações.
>
> A supressão da vegetação resultará diretamente na perda da cobertura vegetal e na redução da biodiversidade florística associada. Além disso, intensificará o processo de fragmentação da paisagem, agravado pela linearidade do empreendimento, causando impactos negativos em todo o componente biótico do ecossistema e interferindo nos processos ecológicos essenciais.
>
> As áreas de vegetação nativa adjacentes, que não serão diretamente suprimidas, também sofrerão impactos significativos, tornando-se mais vulneráveis

a fatores de degradação, como o efeito de borda, invasão de espécies exóticas e queimadas. Essa vulnerabilidade pode levar à simplificação estrutural dessas áreas, com redução da biodiversidade e aumento na prevalência de espécies generalistas."

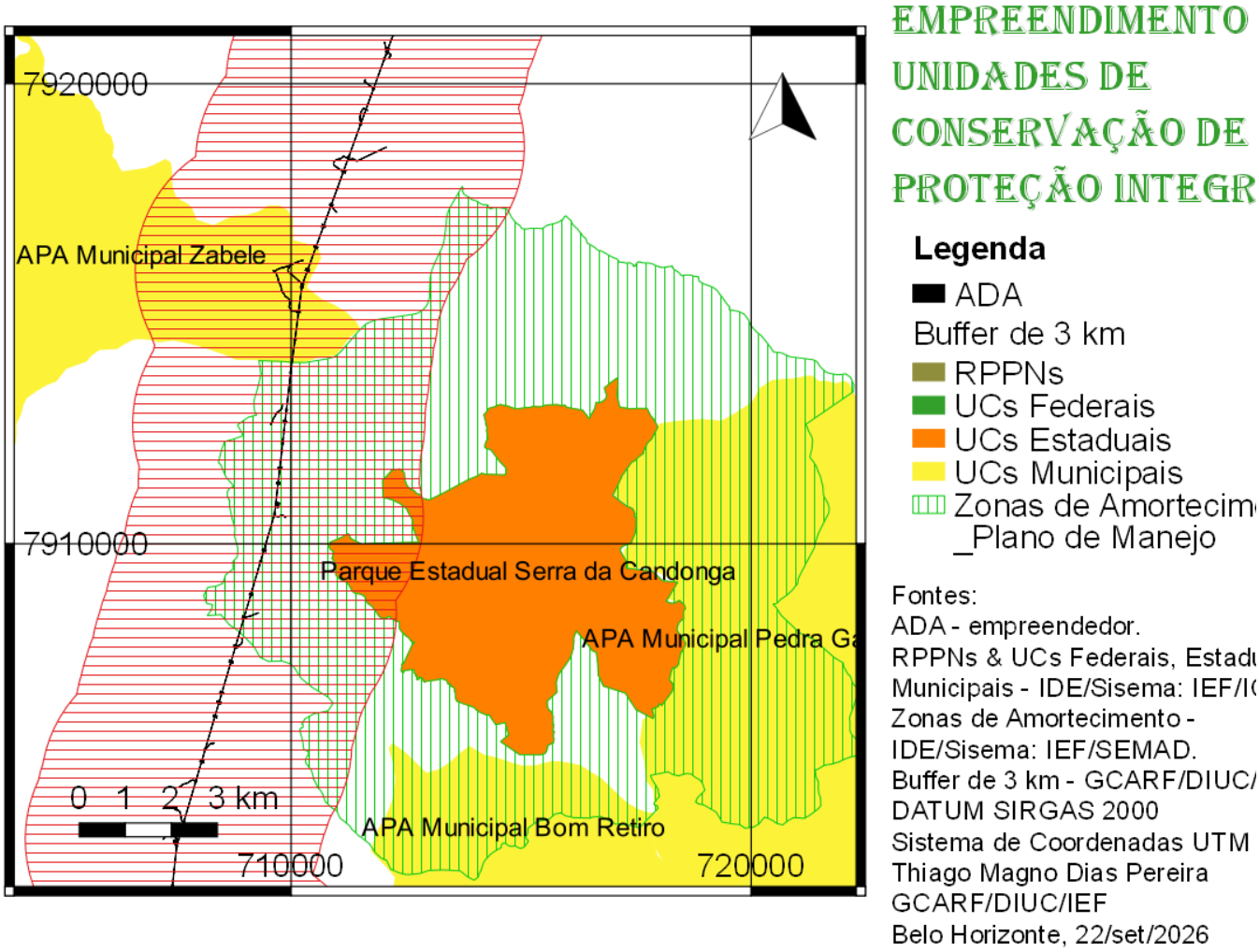
Desse modo, fica justificada a marcação do presente item.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O empreendimento gera impactos indiretos e potenciais diretos sobre a espeleologia, sem interceptar diretamente cavernas ou sítios paleontológicos. A prospecção registrou sete cavidades na Área de Estudo Espeleológica (AEE). Os impactos potenciais avaliados envolvem a alteração da paisagem no entorno das cavidades, alteração da dinâmica sedimentar, deposição de material particulado, geração de vibração e ruído, alterações microclimáticas, redução de recursos tróficos para a fauna cavernícola, acesso indevido e eventual supressão ou dano estrutural às cavidades (Parecer nº 14/FEAM/GST/2026, p. 69 e 70).

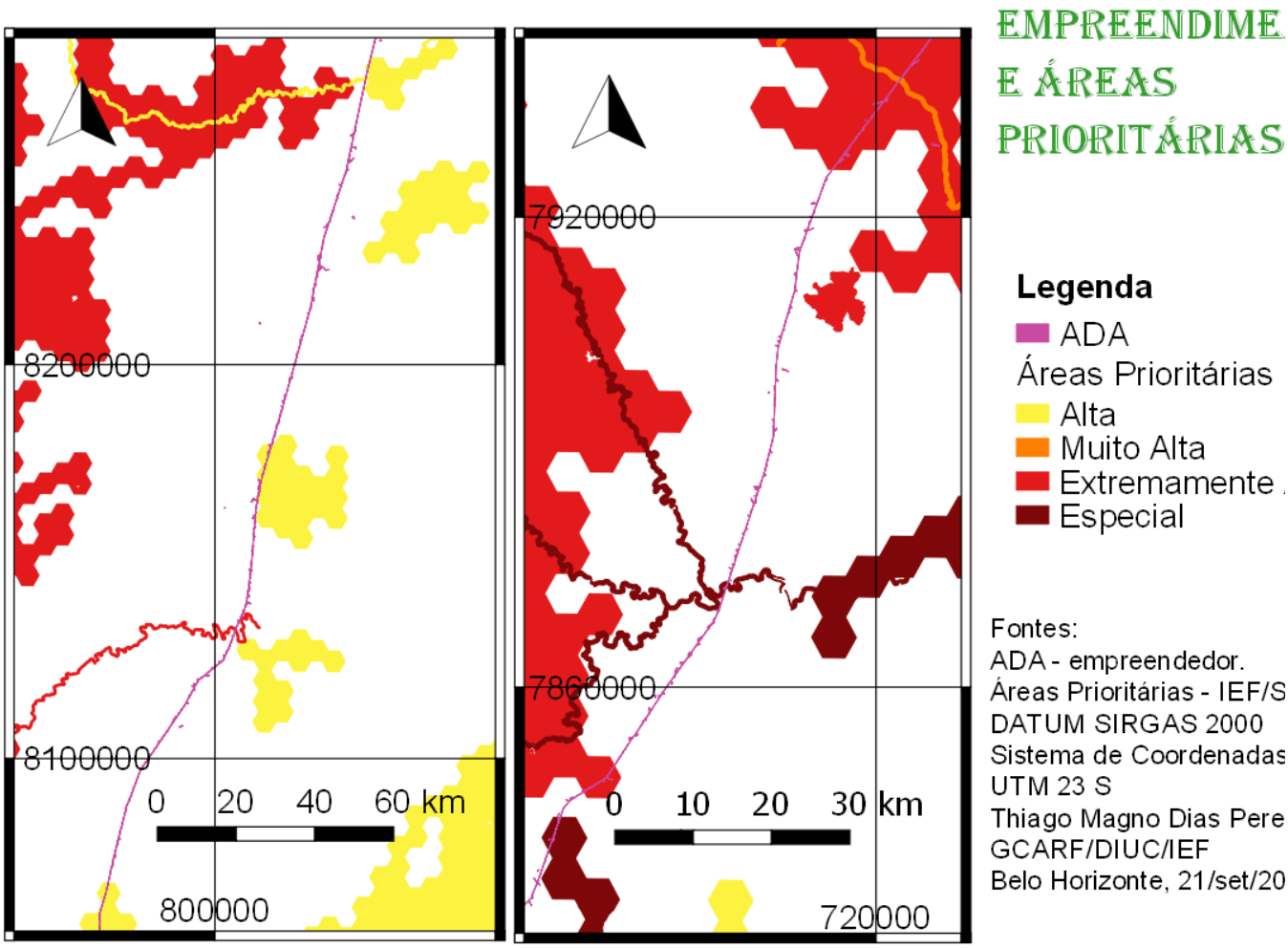
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que a área diretamente afetada do empreendimento atravessa a zona de amortecimento do Parque Estadual Serra da Candonga, o que justifica a marcação do presente item.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"

Conforme apresentado no mapa abaixo, a Área Diretamente Afetada (ADA) atravessa diferentes áreas prioritárias das categorias ALTA, MUITO ALTA, EXTREMAMENTE ALTA e ESPECIAL.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer nº 14/FEAM/GST/2026 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, a alteração na qualidade do ar: *"Este impacto decorre principalmente em virtude do trabalho de máquinas para supressão vegetal, terraplanagem, instalação dos canteiros de obras, execução de sondagens, manuseio de insumos e materiais pulverulentos (como cimento), ocasionando um aumento dos níveis de particulado em suspensão na área de implantação do empreendimento e vias de acesso."*

Ainda que os impactos relativos a este item sejam mitigados, isso não significa que eles sejam totalmente eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, na implantação de empreendimentos que necessitam supressão e limpeza do terreno por um lado e movimentação de terra por outro observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

O impacto de erosão dos solos se vincula a este item na medida que relaciona-se com o aumento do escoamento superficial. Ou seja, a redução da infiltração de água no solo implica em elevação do escoamento superficial, o que vai desencadear a erosão. Ressaltamos que o presente item da planilha GI trata apenas da redução de infiltração de água no solo e da elevação do escoamento superficial, ficando a erosão para o item "Aumento da erodibilidade do solo".

A compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo estradas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

A circulação de maquinário pesado para a execução das obras e a impermeabilização do solo pela instalação das infraestruturas resultará na compactação do solo, proporcionando condições ideais para o desenvolvimento de erosão laminar e assoreamento dos corpos hídricos pelo carreamento de sedimentos. Adicionalmente, a abertura e manutenção das vias de acesso, por meio da supressão da vegetação e da compactação do solo, possibilita a ocorrência do escoamento superficial por meio do fluxo concentrado, favorecendo a erosão laminar e ocorrência de sulcos e ravinas, principalmente em períodos chuvosos intensos (Parecer nº 14/FEAM/GST/2026, p. 154).

Importante destacar que as medidas mitigadoras minimizam estes impactos, sendo que seus efeitos residuais deverão ser compensados.

Assim, considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

O Parecer nº 14/FEAM/GST/2026 não registra intervenções em recursos hídricos via barramentos para o empreendimento.

Interferência em paisagens notáveis

Os aspectos geradores desse impacto compreendem a abertura e manutenção da faixa de serviço, a implantação das estruturas metálicas (torres e cabos condutores), a instalação e ampliação das subestações e a abertura de novos acessos. Este impacto possui caráter permanente e de reversibilidade baixa, sendo mais crítico em trechos de maior visibilidade e naturalidade. A degradação da beleza cênica da paisagem foi classificada como um impacto de natureza negativa. A magnitude foi avaliada como alta. É dado como irreversível. O impacto é ainda classificado como cumulativo e sinérgico. O resultado da avaliação de impactos ambientais para a significância foi que o impacto é significativo (Parecer nº 14/FEAM/GST/2026, p. 159 e 160).

O empreendimento intercepta 91,20 hectares localizados no interior de Unidades de Conservação. Além disso, incide sobre 408,23 ha de Reservas da Biosfera (Mata Atlântica e Serra do Espinhaço, sendo 113,40 ha previstos para supressão, distribuídos em 64,51 ha de Floresta Estacional Decidual, 40,46 ha de Floresta Estacional Semidecidual, 7,07 ha de Savana Arborizada e 1,36 ha de Savana Estépica Arborizada) (Parecer nº 14/FEAM/GST/2026, p. 161). Ressalta-se que a existência de Unidades de Conservação, inclusive daquelas de Uso Sustentavel, e Reservas da Biosfera são indicadores da existencia de áreas com paisagem notável ao longo da diretriz do empreendimento.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Com relação às emissões atmosféricas, as principais fontes são o intenso tráfego de veículos realizado nas vias de acesso e vias internas dos empreendimentos na etapa de construção, além das emissões de NOx, SOx, CO e CO2 por parte do maquinário utilizado nos trabalhos de escavação, sondagem, perfuração e terraplanagem, assim como das máquinas (Parecer nº 14/FEAM/GST/2026, p. 158). Dessa forma, o empreendimento inclui a emissão de gases do efeito estufa.

Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer nº 14/FEAM/GST/2026, páginas 154 e 155, registra o impacto de Instalação e/ou aceleração de processos morfodinâmicos, o que justifica a marcação do presente item.

> "[...] todas as intervenções da fase de implantação que envolverem a movimentação de terra, tais como as escavações, sondagens, terraplanagem, estabelecimento de canteiros de obras e praças de torres serão responsáveis pela remoção da vegetação, quebra das estruturas e compactação do solo, resultando em alterações nas condições físicas e químicas dos solos. A ausência de compostos orgânicos provenientes da cobertura vegetal sobre o solo também favorece a evolução de processos erosivos. A desagregação mecânica dos solos ocasionada pelos fatores citados anteriormente poderá ser agravada pela ocorrência de fluxos hídricos superficiais e subsuperficiais concentrados, que poderão evoluir, caso não contidos, para processos erosivos mais severos, como ravinas e voçorocas, por exemplo.
>
> [...].
>
> As intervenções de terraplanagem nas áreas de instalação de canteiros de obras serão responsáveis pela modificação no plano destas superfícies, por meio do seu nivelamento, alterando os gradientes de declividade, ainda que minimamente. Esse processo deixa o solo desnudo e friável, ou seja, muito suscetível à erosão."

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer nº 14/FEAM/GST/2026, p. 157 e 158, registra o impacto de aumento nos níveis de ruído ambiente.

> "[...] o aumento nos níveis de ruído ambiente no período de implantação está associado, principalmente, à movimentação de veículos pesados e/ou maquinário necessários à construção do empreendimento e demais instalações de apoio, com destaque aos ruídos provenientes dos canteiros de obras e praças de torres, tais como aqueles produzidos por geradores, betoneiras, guindastes, escavadeiras e sinalizador de manobra dos caminhões. Na etapa de lançamento dos cabos, destacam-se os ruídos provocados pelo funcionamento do puller e dos freios.
>
> Os equipamentos voltados para o desenvolvimento de atividades como, por exemplo, supressão vegetal, terraplanagem, escavação e abertura de vias de acesso são fontes de ruídos já conhecidas. Serras, furadeiras, betoneiras, geradores, compressores, martelos, vibradores de concreto e bate-estaca produzem ruídos significativos. [...].
>
> [...] níveis elevados de ruído podem também perturbar a fauna silvestre, alterando hábitos e comportamento, além de aumentar a predisposição à fuga, sujeitando os indivíduos afugentados a um risco maior de atropelamento."

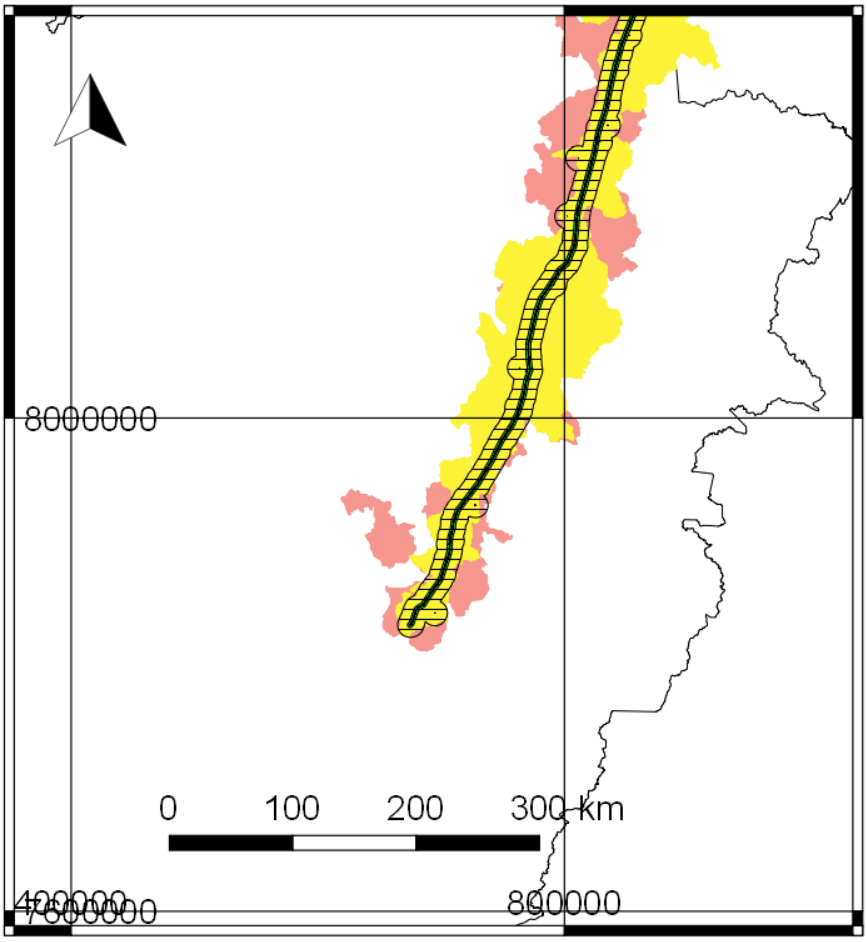
Ainda que os impactos relativos a este item sejam mitigados, isso não significa que eles sejam eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Índice de temporalidade

A vida útil considerada para o empreendimento remete ao contrato de concessão, válido pelo período de 30 anos (Parecer nº 14/FEAM/GST/2026, p. 43). Considerado esta informação e que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta os polígonos da área diretamente afetada (ADA) e demais áreas de influência do empreendimento. Verifica-se do referido mapa que parcela significativa das áreas de influência estão a mais de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



EMPREENDIMEN
ÁREAS DE INFLU

Legenda

- ADA
- Buffer de 10 km
- AID_FISICO E BI
- AID_SOCIO
- AII_FISICO E BIC
- AII_SOCIO

Fontes:
ADA e áreas de influência - empreendedor e EIA/RIMA
Buffer de 10 km - GCARF/I
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas U
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 21/set/2026

2.2 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
Grande Sertão II Transmissora de Energia S/A / Projeto Grande Sertão II - Lote 06 Leilão ANEEL 01/2024		5566/2025		
Índices de Relevância		**Valoração Fixada**	**Valoração Aplicada**	**Índices de Relevância**
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	X
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	X
	Importância Biológica Alta	0,0350	0,0350	X
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aqüíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,6200
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,7700
Valor do grau do Impacto Apurado				0,5000%
Valor de Referencia do Empreendimento		R$	2.547.407.444,68	
Valor da Compensação Ambiental		R$		12.737.037,22

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha de Valor de Referência (VR) informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VR – JUL/26	R$ 2.535.053.621,37
Fator de Atualização TJMG – JUL/26 a OUT/26	1,0048732
VR - OUT/26	R$ 2.547.407.444,68
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/26)	R$ 12.737.037,22

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado "Empreendimento e Unidades de Conservação de Proteção Integral", o empreendimento afeta a Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra da Candonga.

Além disso, o Parecer nº 14/FEAM/GST/2026, p. 88, Tabela 23, registra sete Áreas de Proteção Ambiental (APA's) interceptadas pelas linhas de transmissão, portanto afetadas pelo empreendimento: APA Municipal Nascentes do Rio Capivari (Minas Novas-MG), APA Municipal Vista Alegre (São José do Jacuri-MG), APA

Municipal Córrego da Mata (Santa Maria de Itabira-MG), APA Municipal Bom Jardim (São João Evangelista-MG), APA Municipal do Itacuru (Itambé do Mato Dentro-MG), APA Municipal Zabele (Senhora do Porto-MG) e APA Santo Antônio (Itabira-MG).

Em consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) no dia 19/out/2026, às 14:21, identificou-se que as seguintes unidades de conservação (UC's) estão inscritas no referido cadastro: Parque Estadual Serra da Candonga, APA Municipal Córrego da Mata (Santa Maria de Itabira-MG), APA Municipal do Itacuru (Itambé do Mato Dentro-MG) e APA Santo Antônio (Itabira-MG). Portanto, são essas as UC's que fazem jus a recursos da presente compensação ambiental.

Matrizes Para Avaliação De Relevância Das Unidades De Conservação Afetadas

UC	Parque Estadual Serra da Candonga
Área Prioritária	Extremamente Alta
Espécie - Status Conservação	*Chrysocyon brachyurus* - VU
INDICE DE FATOR BIOLÓGICO	4 – Muito Elevado
Área (ha)	3330 ha [>2.000 ha]
ÍNDICE BIOFÍSICO	6 - Especial
Categoria de Manejo	Proteção integral (2)
ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO	100 %

UC	APA Municipal Córrego da Mata (Santa Maria de Itabira-MG)
Área Prioritária	Sem classificação
Espécie - Status Conservação	*Chrysocyon brachyurus* - VU
INDICE DE FATOR BIOLÓGICO	2 - Moderado
Área (ha)	19.866 ha [>2.000 ha]
ÍNDICE BIOFÍSICO	4 - Alto
Categoria de Manejo	Uso sustentável (1)
ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO	41,67 %

UC	APA Municipal do Itacuru (Itambé do Mato Dentro-MG)
Área Prioritária	Especial
Espécie - Status Conservação	*Chrysocyon brachyurus* - VU
INDICE DE FATOR BIOLÓGICO	5 - Crítico
Área (ha)	23.451 ha [>2.000 ha]
ÍNDICE BIOFÍSICO	6 - Especial
Categoria de Manejo	Uso sustentável (1)
ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO	62,50 %

UC	APA Santo Antônio (Itabira-MG)
Área Prioritária	Especial
Espécie - Status Conservação	*Chrysocyon brachyurus* - VU
INDICE DE FATOR BIOLÓGICO	5 - Crítico
Área (ha)	63.471 ha [>2.000 ha]
ÍNDICE BIOFÍSICO	6 - Especial
Categoria de Manejo	Uso sustentável (1)
ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO	62,50 %

3.3 Impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas

Ainda que não conclua por impactos irreversíveis concretos, o Parecer nº 14/FEAM/GST/2026 registra que "a classificação das cavidades como de baixa

relevância permite a autorização de eventual impacto negativo irreversível ou supressão dessas feições, sem imposição de compensação espeleológica específica" (pág. 71). De todo modo, a potencialidade de ocorrência de impactos negativos irreversíveis sobre o ambiente espeleológico pelo empreendimento não é totalmente rejeitada pelo referido Parecer. A extrema proximidade de feições em relação às obras, com destaque para a cavidade CAV-GS-0001 (situada a 5 metros da faixa de servidão), impede que esse impacto seja descartado, conforme o Parecer nº 14/FEAM/GST/2026, pág. 70.

3.4 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (OUT/26)	
Parque Estadual Serra da Candonga – 7,50 %	R$ 955.265,85
APA Municipal Córrego da Mata (Santa Maria de Itabira-MG) – 0,79 %	R$ 100.000,00
APA Municipal do Itacuru (Itambé do Mato Dentro-MG) – 0,79 %	R$ 100.000,00
APA Santo Antônio (Itabira-MG) – 0,79 %	R$ 100.000,00
Regularização Fundiária de UC em área de interesse espeleológico – 58,13 %	R$ 7.405.919,46
Plano de manejo, bens e serviços de UC em área de interesse espeleológico – 24,00 %	R$ 3.056.888,93
Estudos para criação de Unidades de Conservação em área de interesse espeleológico – 4,00 %	R$ 509.481,49
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento em área de interesse espeleológico – 4,00 %	R$ 509.481,49
Total – 100 %	**R$ 12.737.037,22**

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0029314/2026-39, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - IEF/GCARF - COMP SNUC Nº 146926174/2026 (146926174).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 5566/2025, que visa o cumprimento das condicionantes nº 10 e 11 definidas no Parecer nº 14/FEAM/GST/2026, devidamente aprovada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a unidades de conservação de proteção de proteção integral Parque Estadual Serra da Candonga e de uso sustentável Áreas de Proteção Ambiental -APAs municipais Córrego da Mata, do Itacuru e Santo Antônio. Nos termos do artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: *" No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental".*

Todas as unidades de conservação mencionadas estão inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, as referidas unidades de conservação deverão receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: *"Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação".*

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (145849161). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

> *Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*
>
> *(...)*
>
> *II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.*

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara

de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira**, **Servidor Público**, em 04/11/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, **Servidora Pública**, em 05/11/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, **Servidora Pública**, em 05/11/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152482555** e o código CRC **7EB0BBBA**.